



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5797/2024.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº 0815330-05.2024.8.19.0213,
ajuizado por [redigido]

, neste ato representada [redigido]

Trata-se de Autora com diagnóstico de **Doença de Alzheimer, ansiedade generalizada, depressão grave, transtorno obsessivo compulsivo e hipertensão arterial sistêmica**. Foram realizadas tentativas com outras medicações não obtendo êxito. Foi solicitado o uso de **Bupropiona 300mg** (Bup[®] XL). (Num. 158996697 Páginas 7 a 20).

A **depressão** é uma condição relativamente comum, de curso crônico e recorrente. Está frequentemente associada com incapacitação funcional e comprometimento da saúde física. Os pacientes deprimidos apresentam limitação da sua atividade e bem-estar, além de uma maior utilização de serviços de saúde. No entanto, a **depressão** segue sendo subdiagnosticada e subtratada. Entre 30 e 60% dos casos de depressão não são detectados pelo médico clínico em cuidados primários. Muitas vezes, os pacientes deprimidos também não recebem tratamentos suficientemente adequados e específicos. A morbimortalidade associada à **depressão** pode ser, em boa parte, prevenida (em torno de 70%) com o tratamento correto¹.

Cloridrato de Bupropiona é um inibidor seletivo da recaptação neuronal de catecolaminas (noradrenalina e dopamina) com efeito mínimo na recaptação de serotonina e que não inibe a monoaminoxidase (MAO). É indicado no tratamento de episódios depressivos maiores ou na prevenção de recaídas e recorrências de episódios depressivos após resposta inicial satisfatória².

Informa-se que o medicamento pleiteado **Bupropiona 300mg está indicado** ao tratamento do quadro clínico da Autora.

Com relação ao fornecimento pelo SUS, informa-se que **Bupropiona 300mg não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Outrossim, cabe mencionar que para o tratamento da **depressão** o município de Mesquita disponibiliza os medicamentos antidepressivos: fluoxetina 20mg (cápsula), amitriptilina 25mg, carbonato de lítio 300mg, Divalproato de sódio 500mg, nortriptilina 10mg, 25mg e 50mg, imipramina 25mg e clomipramina 25mg. Dessa forma, levando-se em consideração o relato médico “...as opções existentes no SUS foram usadas e não foram eficazes...” (Num. 158996697 - Página 18), os medicamentos padronizados pelo SUS não se apresentam como alternativas terapêuticas para o tratamento da Autora.

Destaca-se que não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas publicado pelo Ministério da Saúde para o manejo da **depressão**.

¹BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Dicas em Saúde. Depressão. Disponível em:

<<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/dicas/76depressao.html>>. Acesso em: 30 de dez. 2024..

² Bula do medicamento bupropiona comprimido de liberação prolongada (Bupium[®] XL) por EMS Sigma Pharma Ltda.

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=135690725>>. Acesso em: 30 de dez. 2024..



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cumpre informar que o medicamento aqui pleiteado **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

É o parecer.

À 1º Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica
CRM-RJ 5277154-6
ID: 5074128-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02